

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 092/98-JGP, DE 24 DE ABRIL DE 1998.

“Isenta de pagamento de Taxa de Melhoria (Asfalto) e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, **JAIR GOMES DE PAIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento de Taxa de Melhoria (Asfalto) os proprietários de imóveis no Bairro Jardim Califórnia.

Parágrafo Único - Os pagamentos porventura já realizados não serão restituídos.


Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 1998.


JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixado no "placard" de publicidade.
Data supra

.....

Mara Cristina A. R. Muniz
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação